



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 032/2000
Data: 20/10/2000
Ass. 170 30 min.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 19/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA 27/10/2000
Votação:	Unanimidade
Presidente	Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM
ENTIDADES PÚBLICAS OU
PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA
CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 34, XIV, da Lei orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

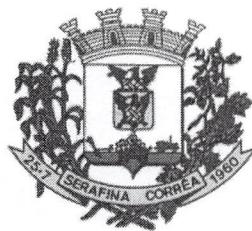
Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e particulares, para prestação de serviços à saúde, na área de diagnósticos, disponibilizando profissionais, técnicos, e equipamentos ultra-sonográficos e mamográficos.

Art. 2º: - A prestação dos serviços de ultra-sonografia e de mamografia restringe-se ao número de atendimentos mensais pré-estabelecidos e conveniados.

Art. 3º: - A remuneração será por produção de serviços observando os códigos e as nomenclaturas estabelecidas na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e seus valores não poderão ser inferiores aos de Tabela.

§ 1º: - Em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo, o valor de cada exame será estabelecido no Convênio a ser celebrado com as entidades públicas e particulares.

§ 2º: - Serão realizados os seguintes exames ultra-sonográficos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

EXAMES REALIZADOS

14.011.00-0	Exame – Ultrasonográficos I
14.011.01-8	Exame – Ultra-sonografia Pélvica (Ginecológica)
14.012.00-6	Exame – Ultra-sonográfico II
14.012.01-4	Exame – Ultra-sonografia Obstétrica
14.012.02-2	Exame – Ultra-sonografia Transvaginal
14.014.00-9	Exame - Ultrasonográfico IV
14.014.01-7	Ecografia de Bolsa Escrotal
14.014.02-5	Ecografia de Mamas -Bilateral
14.014.03-3	Ecografia de Próstata (Via Abdominal)
14.014.04-1	Ecografia de Tireóide
14.014.05-0	Exame – Ultra-sonografiado Aparelho Urinário
14.014.06-8	Exame – Ultra-sonografia do Retroperitônio
14.017.00-8	Exame – Ultra-sonográfico VII
14.017.01-6	Ecografia de órgão Abdominal Isolado (máximo 2)
14.018.00-4	Exame -Ultra-sonográfico VIII
14.018.01-2	Ecografia de Abdômen Total (ab. sup. Retroperitônio, rins, e bexiga
14.019.10-8	Ultra-sonografia Hipocôndrio Direito (Fígado, Vesícula, Vias Biliares, Pâncreas)

II – Será realizado o seguinte exame radiológico:

MAMOGRAFIA

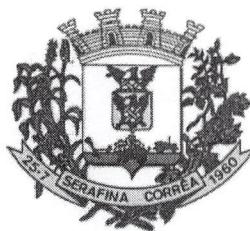
13.092.02-2	Mamografia Bilateral
-------------	----------------------

§ 3º: - O valor do serviço deverá considerar despesas de custeio e manutenção dos serviços.

Parágrafo Único: Em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo, é adotada a seguinte remuneração para cada aplicação de ultra-sonografia e de mamografia:

1 – ULTRA-SONOGRAFIA: Tabela Ambulatorial SUS + 30% (trinta por cento);

2: MAMOGRAFIA: Tabela Ambulatorial SUS + 20% (vinte por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º: - Dentro da quota mensal conveniada, os exames serão agendados em conformidade com a capacidade de atendimento.

Art. 5º: - Os médicos e os técnicos serão nomeados ou designados pelo Município.

Art. 6º: - O Município não se responsabiliza por possíveis internações de pacientes submetidos aos exames de diagnósticos.

Art. 7º: - As definições objeto da forma de pagamento dos serviços a serem prestados devem ser aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 8º: - Os convênios a serem firmados entre os municípios devem ser aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde – CMS – e por Lei Municipal.

Art. 9º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei:

Art. 10: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, 17 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 17/03/2000
PMDB: Serena
PPB: Reforma
PFL: Reforma
PTB: Reforma
PDT: Reforma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assistência a Saúde, do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 9, de 13 de janeiro de 2000, baixou diretrizes visando incrementar o papel normativo dos gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitando o estabelecimento de normas e formas de pagamento adequados à sua realidade, dentro das políticas de saúde formuladas pelo Ministério da Saúde.

Considerando que a Portaria estabelece que os Municípios que necessitem comprar, em caráter complementar, serviços de terceiros para a ampliação da oferta de procedimentos que compõem o Piso de Atenção Básica, e

Considerando que o Município de Serafina Corrêa dispõe de equipamentos, médicos habilitados, de técnico em radiologia, pessoal habilitado, infra-estruturas com capacidade de atendimento superior à demanda local, preconiza-se estender os serviços de diagnósticos a outros municípios, e, também, a entidades privadas, mediante a celebração de convênios, de maneira que não onerem o Município.

Com a implementação dos serviços Serafina Corrêa presta relevantes serviços à saúde pública, torna-se uma pequena metrópole da saúde, e movimenta todos os segmentos da sociedade.

A proposição objetiva legalizar e normatizar todas as ações direcionadas à saúde, na área de diagnósticos, hoje indispensáveis para um tratamento adequado.

É óbvio que esta política de saúde pública tem como alvo as pessoas de baixa renda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL